



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**SUCOM - Superintendência de Controle e Monitoramento**  
**CCDC – Coordenadoria de Controle de Declarações e Cobrança**

**SIMPLES NACIONAL - DÉBITOS ICMS PGDAS-D – CONVÊNIO PGFN**  
**ORIENTAÇÕES GERAIS**

## **1. OBJETO**

Esta orientação tem como objeto os valores transferidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT que foram registrados no CCG/SEFAZ, conforme estabelecido na alínea "a", inciso III do artigo 48 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018. (Convênio Publicado - DOU nº 238 – ISSN 1677-7069, de 12/12/2018, seção 3, pag. 112).

## **2. OBJETIVO**

A ação consiste no registro no CCG/SEFAZ para cobrança administrativa e (caso não regularizados) envio para inscrição em Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do Estado – PGE dos valores de ICMS declarados no PGDAS-D e não regularizados diretamente no Portal do Simples Nacional (encaminhados pela PGFN mediante convênio).

## **3. DA INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO**

A Notificação de Lançamento - NL, com finalidade de registro do débito no CCG, emitida pela CCDC/SUCOM, intima o contribuinte para recolher o valor total dos débitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, ainda com os benefícios previstos na alínea "a", inciso IV do artigo Art. 46 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018.

**A NL abrange exclusivamente os débitos pertinentes ao ICMS**, devidos por contribuinte optante pelo Simples Nacional e declarados na Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, referentes aos exercícios de 2007 a 2011 ou no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, a partir do ano calendário 2012, no caso de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte EPP e da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-Simei), no caso de Microempreendedor Individual - MEI.

A não regularização no prazo fixado pode implicar em encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação estadual.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**SUCOM - Superintendência de Controle e Monitoramento**  
**CCDC – Coordenadoria de Controle de Declarações e Cobrança**

#### **4. DO PGDAS-D e DASN-SIMEI COMO CONFISSÃO DE DÍVIDA E DA DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA EXIGÊNCIA DO ICMS**

As informações prestadas no DASN, PGDAS-D e DASN-SIMEI têm caráter declaratório **constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ICMS** resultante das informações nele prestadas e que não tenha sido regularizado anteriormente. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 15-A, inciso I e Resolução CGSN nº 140/2018, Art. 109 caput, §§ 4º e 7º).

#### **5. COMO CONFIRMAR SE O VALOR FOI ENCAMINHADO PARA COBRANÇA PELO ESTADO DE MATO GROSSO**

Para confirmar se o débito realmente foi encaminhado para cobrança pelo estado de Mato Grosso basta o contribuinte acessar o PGDAS-D (via e-CAC da Receita Federal) e tentar gerar um DAS de quitação do período de referência indicado na Notificação de Lançamento, por exemplo:

01/06/2020 eCAC - Centro Virtual de Atendimento

**CNPJ da Matriz** **Nome Empresarial** **Início de Atividade**

Declaração Mensal **Discriminação dos valores transferidos a Estado/Município ou enviados à PGFN para inscrição em dívida ativa**

Declarar/Retificar

**Gerar DAS** **Período de apuração (PA): 10/2019**

	<b>Tributo</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Ente Federado</b>	<b>Situação do Débito</b>
Débitos	IRPJ	89,40	União	ENVIADO A PFN
	CSLL	56,89	União	ENVIADO A PFN
DEFIS	COFINS	207,07	União	ENVIADO A PFN
Regime de Apuração	PIS/PASEP	44,86	União	ENVIADO A PFN
	INSS	682,66	União	ENVIADO A PFN
Receitas Anteriores à Opção	ICMS	435,61	MT	TRANSFERIDO - CONVENENTE

Ajuda

Sair

Utilize a opção "Débitos" para gerar o DAS apenas dos valores em cobrança administrativa da RFB. O recolhimento dos débitos transferidos a Estado ou Município para inscrição em dívida ativa deve ser realizada em guia própria (Estadual, Distrital ou Municipal). O recolhimento de débitos enviados à PFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) deve ser realizada por meio de DAS da Dívida Ativa no portal da PGFN.

**Existe tributo transferido para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. A geração de DAS por essa opção não é permitida.**

O próprio sistema já informará a situação do Débito como “TRANSFERIDO – CONVENENTE”. Neste caso a regularização do ICMS deverá ser realizada via Conta Corrente Fiscal, via sistema “Servidor Fazendário” de Mato Grosso.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**SUCOM - Superintendência de Controle e Monitoramento**  
**CCDC – Coordenadoria de Controle de Declarações e Cobrança**

## **6. DA REGULARIZAÇÃO PERANTE A SEFAZ**

Os débitos poderão ser parcelados, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ/MT, na forma, prazos, condições e limites estabelecidos no Decreto nº 1.174/2012.

O Documento de Arrecadação para recolhimento à vista ou parcelado deverá ser emitido diretamente no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral-CCG/SEFAZ, mediante acesso do Contribuinte/Contador.

Importante destacar que, como se tratam de valores de ICMS declarados por Optantes pelo Simples Nacional, devem seguir regras específicas destes contribuintes, **não se aplicando o Programa REFIS/Extraordinário** (conforme Art. 1º, § 3º do Decreto nº 905/2021) aplicando-se o Decreto nº 1.174/2012.

## **7. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ANTERIOR (IMPUGNAÇÃO)**

Por terem sido declarados espontaneamente e enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com repasse do ICMS para MT, **tais valores não são mais passíveis de impugnação**, devendo o contribuinte regularizar (pagar/parcelar) diretamente no CCG/SEFAZ.

Importante destacar que:

### **7.1 Casos em que não há necessidade de apresentação de processo**

#### **a. Prescrição**

Importante destacar que a simples alegação de prescrição pode não ser suficiente, pois a maioria dos lançamentos já foi objeto de parcelamento junto ao Simples Nacional (Receita Federal) e, conseqüentemente, tiveram a exigibilidade e prescrição suspensas pelo prazo em que o parcelamento estava vigente (somente após o cancelamento é que os débitos foram encaminhados para inscrição em dívida ativa).

Visando facilitar a análise deste item, no anexo da Notificação de Lançamento é informada a data de início da prescrição, conforme repassada pela PGFN



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**SUCOM - Superintendência de Controle e Monitoramento**  
**CCDC – Coordenadoria de Controle de Declarações e Cobrança**

**b. Retificação da DASN e PGDAS-D:**

Não tem efeito a retificação de débitos (DASN/PGDAS-D) que foram objeto de pedido de parcelamento ou que já tenha sido iniciado o procedimento de cobrança pela PGFN ou, com relação ao ICMS, transferido ao Estado mediante o convênio (Art. 39 da Resolução CGSN nº 140/2018).

Em outras palavras, **os valores objeto da presente ação não podem ser reduzidos mediante retificação das declarações DASN, PGDAS-D ou DASN-Simei.**

**c. Parcelamentos Recentes Receita Federal e PGFN**

Após o envio das informações da PGFN para a SEFAZ-MT, a Receita Federal e PGFN não têm mais competência para cobrança, desta forma os parcelamentos realizados após a transferência não incluem o respectivo ICMS.

Assim deve o contribuinte provar que o parcelamento vigente perante o órgão federal realmente abrange o ICMS cobrado. Neste apresentar cópia do parcelamento válido junto à PGFN, no qual constará o Valor Original e o Saldo Devedor (conforme item a seguir).

**7.2 Documentos Essenciais para Comprovação de Regularidade Anterior**

Caso a situação do contribuinte não se enquadre nas situações acima e tenha iniciado regularização junto à Receita Federal **ANTES DA TRÂNSFERÊNCIA DOS DÉBITOS** ele deve apresentar processo eletrônico contendo no mínimo cópia dos seguintes documentos:

**a) Consulta completa com as Informações Gerais da Inscrição em Dívida ativa da PGFN, onde constam todos os períodos e valores inscritos, conforme exemplo:**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**SUCOM - Superintendência de Controle e Monitoramento**  
**CCDC – Coordenadoria de Controle de Declarações e Cobrança**

24/08/2020 e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

**Ministério da Economia**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Consulta Inscrição

24/08/2020 09:28

**Informações Gerais da Inscrição**

Devedor Principal:  
CNPJ/CPF: [REDACTED]  
Inscrição: [REDACTED]  
Nº do Processo: [REDACTED]  
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR  
Série da Inscrição: TD Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data da Inscrição: 29/06/2020 Valor Inscrito: R\$ 31.126,76 (UFIR 29.251,70)  
Quant. de Débitos: 8  
Quant. de Pagamentos: 0  
Quant. de Devedores: 1  
Quant. Parcelamentos: 0 Valor Remanescente: R\$ 31.126,76 (UFIR 29.251,70)

Nº Judicial: [REDACTED] Nº de Agrupamento para Ajuizamento: [REDACTED]  
Nº Único de Processo Judicial: [REDACTED]  
Data de Protocolo: [REDACTED]  
Data de Distribuição: [REDACTED]  
Órgão de Justiça: SEC [REDACTED] Valor Consolidado: R\$ 35.787,65  
Data Falência: [REDACTED]  
Receita: 1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL  
Procuradoria de Inscrição: SINOP  
Procuradoria Responsável: SINOP  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº do Auto de Infração: [REDACTED] Devolução/Arquivamento: [REDACTED]  
Juízo: [REDACTED]  
Número do Imóvel (NIRF/ITR): [REDACTED]  
Número do Imóvel (RIP): [REDACTED]  
Data da Extinção: [REDACTED]  
Motivo da Extinção: [REDACTED]  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade: [REDACTED] E28 [REDACTED] 49

**Informações Sobre os Valores da Inscrição**

Principal: R\$ 25.939,00  
Multa: R\$ 5.187,76  
Juros de Mora: R\$ 1.407,47  
Encargo Legal: R\$ 3.253,42  
Valor Total: R\$ 35.787,65

b) Cópia dos Documentos de Arrecadação do Simples Nacional demonstrando o recolhimento do ICMS:

**SIMPLES NACIONAL** Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ: [REDACTED] Razão Social: [REDACTED]

Período de Apuração: Setembro/2020 Data de Vencimento: 30/09/2020 Número do Documento: 07.17.20259.6936492-0

Pagar este documento até: 30/09/2020

Observações: UTILIZAR CODIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO. Valor Total do Documento: 437,34

**Composição do Documento de Arrecadação**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1475	R D ATIVA CONTRIB PREVID PAT ONAL - SIMP NA	177,50	35,50	28,29	241,29
1471	REC.DIVIDA ATIVA-COFINS-SIMPLES NACIONAL	54,48	10,89	8,63	74,00
1474	REC.DIVIDA ATIVA-IPISIMPLES NACIONAL	35,50	7,10	5,62	48,22
1472	REC.DIVIDA ATIVA-PIS-SIMPLES NACIONAL	11,78	2,35	1,86	15,99
1469	REC.DIVIDA ATIVA-IRPJ-SIMPLES NACIONAL	26,83	5,20	4,12	35,35
1470	REC.DIVIDA ATIVA-CSLL-SIMPLES NACIONAL	16,56	3,31	2,62	22,49
<b>Totais</b>		<b>321,85</b>	<b>64,35</b>	<b>51,14</b>	<b>437,34</b>

*Observação: No exemplo acima não consta o ICMS, logo o parcelamento na PGFN não inclui este tributo e não serve como comprovação de regularização anterior.*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**SUCOM - Superintendência de Controle e Monitoramento**  
**CCDC – Coordenadoria de Controle de Declarações e Cobrança**

### 7.3 Tipo de processo

A impugnação deve ser protocolada com o tipo de processo: "SIMPLES NACIONAL - IMPUGNAÇÃO DÉBITOS PGDAS-D - CONVÊNIO PGFN") com toda a documentação da inscrição em dívida ativa e do parcelamento (**inclusive cópia dos DAS pagos**), além de outros documentos e fundamentações que entender necessárias para comprovar suas alegações:

Tipo de Processo	
<b>Assunto:</b>	SIMPLES NACIONAL
<b>Descrição do tipo de processo:</b>	SIMPLES NACIONAL - IMPUGNAÇÃO DÉBITOS PGDAS-D & CONVÊNIO PGFN MODELO DEVE SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA IMPUGNAR OS DÉBITOS
<b>Informações sobre o tipo de Processo:</b>	DE ICMS ENVIADOS PELA PGFN E REGISTRADOS NO SISTEMA DE CONTA CORRENTE GERAL.
<b>Modelo:</b>	<a href="#">04 - SIMPLES NACIONAL IMPUGNAÇÃO ACF PGFN - V01.20.01.2021.docx</a>

## 8. BASE LEGAL

### 8.1 – Transferência de Responsabilidade pela Cobrança para MT (Convênio)

- Lei Complementar nº 123/2006: Art. 41 §3º;
- Resolução CGSN nº 140/2018: Art. 139 e 140.
- Publicação Convênio: DOU nº. 238 – ISSN 1677-7069, de 12/12/2018, seção 3, pag. 112.
- Decreto 2.249/2009: Art. 10

### 8.2 – ICMS

- Lei Complementar nº 123/2006: Art. 13, inciso VII;

### 8.3 – Declaração DANS, PGDAS-D E DASN-SIMEI

- Lei Complementar nº 123/2006: Art. 18, §15-A, inciso I;
- Resolução CGSN nº 140/2018: Art. 38, § 2º, Inciso I; Art. 39, § 2º; Art. 109 caput e §§ 5º e 7º

### 8.4 – Parcelamento

- Decreto MT nº 1.174/2012;

### 8.5 – Encargos Legais

- Lei Complementar nº 123/2006, Art. 35; Art. 21, §3º;
- Lei no 9.430/1996 Art. 5º, §3º; Art. 61;
- Resolução CGSN nº 140/2018: Art. 95.

### 8.6 – Ciência

- Lei Complementar nº 123/2006: Art. 16, caput, §1º a §1º-D; Art. 29 § 6º;
- Lei nº 7.098/1998: Art. 17, inciso XVIII;
- Portaria nº 136/2020-SEFAZ: Art. 10;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**SARP - Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**SUCOM - Superintendência de Controle e Monitoramento**  
**CCDC – Coordenadoria de Controle de Declarações e Cobrança**

## **9. DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES**

Ressaltamos que, em eventual dificuldade ou dúvidas, entre em contato com a SEFAZ através do canal [Sefaz Para Você](#).